

Resolução CME N° 11 de 24 de novembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação e declaração de vacinação atualizada emitida pela Unidade Básica de Saúde do município de Quatro Irmãos/RS no ato de matrícula ou rematrícula dos estudantes nas escolas municipais de Quatro Irmãos/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Quatro Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1128, de 18 de maio de 2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal n° 1127 de 18 de maio de 2016, que reestruturou este colegiado e assim conforme a Lei 15.409/2019 do Estado do Rio Grande Sul o presente Conselho estabelece que:

Art. 1° É obrigatória a apresentação, pelos pais ou responsáveis, da carteira de vacinação e declaração de que todas as vacinas dos estudantes estejam atualizadas no ato de suas matrículas ou rematrículas nas escolas da rede de ensino do Município de Quatro Irmãos/RS.

Art. 2° Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira de vacinação e declaração de vacinação atualizada emitida pela Unidade Básica de Saúde do município de Quatro Irmãos/RS serão notificados no ato da matrícula ou rematrícula para procederem à sua devida regularização, aguardando a mesma para regularizar a situação de matrícula e rematrícula do estudante.

Parágrafo único. Para efeito, entende-se por carteira de vacinação atualizada aquela que contar com todos os registros prescritos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde. Ainda a presente declaração necessita ser emitida pela Unidade Básica de Saúde do município de Quatro Irmãos/RS atestando que a carteira de vacinação está atualizada no presente momento.

Art. 3° Os pais ou responsáveis deverão apresentar a carteira de vacinação e declaração atualizada na escola no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação descrita no art. 2.º desta Resolução.

Parágrafo único. Descumprido o disposto, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação do estudante ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e a reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2025.

Conselheiros Presentes:

L.A.G.M.; Selma Barrozo, Bruna Lages, Mauro [assinatura],
Luia M. Kaiser,

Luana A. Barrozo
Luana Aparecida Barrozo

Presidente do
Conselho Municipal
de Educação